



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.024/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.007/2025
PROCESSO ADM. N° 30.596/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.024/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de **“Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural”** a fim de atender o corpo discente devidamente matriculado nas turmas de pré-escola da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA
CNPJ:	34.557.736/0001-87
FONE/FAX:	(92) 99253-3929
END:	Avenida Eduardo Ribeiro, n° 520, Conjunto 908 – CD SHOPPING, Centro
CIDADE/ESTADO	Manaus - AM
CEP:	69010-901
E-MAIL:	vendas@vcortezlivraria.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Idalina Vieira Cortez
RG N° 4.131.967 SSP-AM	CPF N° 187.148.202-00

Assinado por 2 pessoas: IDALINA VIEIRA CORTEZ e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590B-81E1-30BE-0519> e informe o código 590B-81E1-30BE-0519



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	KIT	AMPLA CONCORRÊNCIA “Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural”: Caixa confeccionada em plástico ou madeira personalizada com espaço compatível para acondicionar 120 (cento e vinte) obras, podendo ser escolhida até três livros do mesmo título com atividade sensorial diversa. Bem como, 01 (um) Guia do Professor com orientações didáticas sobre os livros que compõem o Kit. Além da caixa, a contratada deverá disponibilizar uma capacitação para os docentes com emissão de certificado de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de carga horária.	337	Ciranda Cultural	R\$ 7.000,00	R\$ 2.359.000,00
02	KIT	COTA RESERVADA “Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural”: Caixa confeccionada em plástico ou madeira personalizada com espaço compatível para acondicionar 120 (cento e vinte) obras, podendo ser escolhida até três livros do mesmo título com atividade sensorial diversa. Bem como, 01 (um) Guia do Professor com orientações didáticas sobre os livros que compõem o Kit. Além da caixa, a contratada deverá disponibilizar uma capacitação para os docentes com emissão de certificado de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de carga horária.	84	Ciranda Cultural	R\$ 7.000,00	R\$ 588.000,00
VALOR TOTAL: R\$2.947.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e sete mil reais).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Elemento de Despesa	Fonte de recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB – 30% 550 - FNDE – Salário Educação
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB – 30% 550 - FNDE – Salário Educação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do **APÊNDICE I**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, e no PNCP, ficando tais informações disponíveis durante a vigência da ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
- 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
 - 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
 - 8.9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1, 8.6.2, e 8.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.10.1. Por razão de interesse público;
 - 8.10.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - 8.10.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

IDALINA VIEIRA
CORTEZ

LTDA:34557736000187

Assinado de forma digital por
IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTDA:34557736000187
Dados: 2025.01.31 12:59:24
-03'00'

IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA

CNPJ Nº 34.557.736/0001-87

Idalina Vieira Cortez

CPF Nº 187.148.202-00

Assinado por 2 pessoas: IDALINA VIEIRA CORTEZ e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590B-81E1-30BE-0519>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 590B-81E1-30BE-0519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:57:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:57:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:59:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:59:24 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 03/02/2025 21:03:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590B-81E1-30BE-0519>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.024/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.007/2025
PROCESSO ADM. Nº 30.596/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.024/2024, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- 1.1. Registro de Preços para aquisição de “Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural” a fim de atender o corpo discente devidamente matriculado nas turmas de pré-escola da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE
- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA
CNPJ:	34.557.736/0001-87
FONE/FAX:	(92) 99253-3929
END:	Avenida Eduardo Ribeiro, nº 520, Conjunto 908 – CD SHOPPING, Centro
CIDADE/ESTADO	Manaus – AM
CEP:	69010-901
E-MAIL:	vendas@vcortezlivraria.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	Idalina Vieira Cortez
RG Nº SSP-AM	4.131.967
CPF Nº	187.148.202-00

ITEM	UNI D	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	KIT	AMPLA CONCORRÊNCIA “Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural”: Caixa confeccionada em plástico ou madeira personalizada com espaço compatível para acondicionar 120 (cento e vinte) obras, podendo ser escolhida até três livros do mesmo título com atividade sensorial diversa. Bem como, 01 (um) Guia do Professor com orientações didáticas sobre os livros que compõem o Kit. Além da caixa, a contratada deverá disponibilizar uma capacitação para os docentes com emissão de certificado de, no mínimo, 16 (dezois) horas de carga horária.	337	Ciranda Cultural	R\$ 7.000,00	R\$ 2.359.000,00
02	KIT	COTA RESERVADA “Caixa Literária com livros literários de Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade - Editora Ciranda Cultural”: Caixa confeccionada em plástico ou madeira personalizada com espaço compatível para acondicionar 120 (cento e vinte) obras, podendo ser escolhida até três livros do mesmo título com atividade sensorial diversa. Bem como, 01 (um) Guia do Professor com orientações didáticas sobre os livros que compõem o Kit. Além da caixa, a contratada deverá disponibilizar uma capacitação para os docentes com emissão de certificado de, no mínimo, 16 (dezois) horas de carga horária.	84	Ciranda Cultural	R\$ 7.000,00	R\$ 588.000,00
VALOR TOTAL: R\$2.947.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e sete mil reais).						

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Elemento de Despesa	Fonte de recursos
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB – 30% 550 - FNDE – Salário Educação
10.101.12.365.5417.102682	4.4.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB – 30% 550 - FNDE – Salário Educação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do decreto Municipal nº 10.445/2023.
5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO
- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA
- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE
- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, e no PNCP, ficando tais informações disponíveis durante a vigência da ata de registro de preços.
8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO
- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Assinado por 2 pessoas: IDALINA VIEIRA CORTEZ e AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5508-81E1-308E-0519>

IDALINA VIEIRA CORTEZ
Assinado de forma digital por IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTD:3455773
6000187

Assinado por 2 pessoas: IDALINA VIEIRA CORTEZ e AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5508-81E1-308E-0519>

IDALINA VIEIRA CORTEZ
Assinado de forma digital por IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTD:3455773
736000187

IDALINA VIEIRA CORTEZ
Assinado de forma digital por IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTD:3455773
6000187

Assinado por 2 pessoas: IDALINA VIEIRA CORTEZ e AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5508-81E1-308E-0519>

IDALINA VIEIRA CORTEZ
Assinado de forma digital por IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTD:3455773
6000187

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.

8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.9.1. Por razão de interesse público;

8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8.9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1, 8.6.2, e 8.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.10.1. Por razão de interesse público;

8.10.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.10.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

IDALINA VIEIRA
CORTEZ
LTDA:34557736000187

Assinado de forma digital por
IDALINA VIEIRA CORTEZ
LTDA:34557736000187
Dados: 2025.01.31 12:59:24
+03'00'

IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA
CNPJ Nº 34.557.736/0001-87
Idalina Vieira Cortez
CPF Nº 187.148.202-00



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 590B-81E1-30BE-0519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:57:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:57:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:58:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:59:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IDALINA VIEIRA CORTEZ LTDA (CNPJ 34.557.736/0001-87) VIA PORTADOR IDALINA VIEIRA CORTEZ (CPF 187.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 12:59:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 03/02/2025 21:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590B-81E1-30BE-0519>

IDALINA VIEIRA
CORTEZ
LTDA:3455773
6000187

